
O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Súmula: Cria a ouvidoria da Guarda Municipal de Irati.

Art. 1º - Cria na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a Ouvidoria da Guarda Municipal como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal de Irati.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, denúncias, reclamações e representações sobre atos praticados por servidores da Guarda Municipal, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati é presidida pelo Ouvidor, que será escolhido pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Secretário de Segurança Pública e Cidadania dentre os membros da Guarda Municipal, que tenham obrigatoriamente concluído curso de formação técnico de Guardas Municipais, e perceberá função gratificada pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - O ouvidor(a) da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por Guarda Municipal que atenda aos requisitos do *caput*, designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Irati:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal;

V – propor e manifestar-se sobre a qualificação profissional dos integrantes da guarda Municipal.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º - O Ouvidor (a) da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função, em virtude da prática de ato incompatível com a função, devidamente comprovado e fundamentado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de novembro de 2019.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Súmula: Cria a ouvidoria da Guarda Municipal de Irati.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Existe uma necessidade de controle interno dos serviços prestados pela Guarda municipal de Irati, uma vez que trabalha diretamente à frente da população.

Outro motivo relevante para a justificativa é pela característica do serviço de segurança pública prestado pela Instituição, onde se trabalha 24 horas por dia de domingo a domingo, sendo que, deve haver um controle redobrado na atuação dos agentes para que os serviços sejam desenvolvidos da melhor maneira possível, e dentro da legalidade.

Quanto à exigência de ouvidoria própria dos quadros da própria instituição, é oriundo de exigência de lei federal, qual seja, a lei 13022/2014, que no artigo 13, dispõe que o controle externo será feito por órgãos próprios e autônomos além de outras atribuições.

Já no artigo 15 da mesma lei, exige que os cargos de controle sobre andamento administrativo das guardas municipais, seja provido por membros da própria instituição.

Outra exigência legal sobre a criação de ouvidoria é através do decreto 10.030/2019, no artigo 29-D, II, que dispõe sobre a criação de ouvidoria própria devido ao porte e uso de armas de fogo.

Todas as exigências acima descritas são pertinentes, como já citado, devido ao tipo e complexidade dos trabalhos realizados pela guarda municipal de Irati.



Assim, espera que haja a aprovação da presente lei para dar um bom andamento e segurança jurídica aos cidadãos iratienses, assim como controlar as atitudes dos agentes de segurança pública.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para apreciação favorável a este Projeto de Lei.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal